



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 72/2022
Governador Valadares, 31 de maio de 2022.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 48053204

PA COPAM Nº: 6192/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento						
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM		CNPJ: 18.303.198/0001-48					
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM LTDA.		CNPJ: 18.303.198/0001-48					
ENDEREÇO: Rod. MG 229 (6 km saindo de Dom Joaquim sentido Senhora do Porto)							
MUNICÍPIO: Dom Joaquim		ZONA: RURAL					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 18° 57' 20.93" S Longitude: 43° 12' 42.70" W							
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 119037/2019 (Processo nº 33073/2019)							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Serra do Espinhaço excluídas as áreas urbanas (Peso 1)							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não							
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio					
CH: DO3- Rio Santo Antônio							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE			
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU= 2 t/dia	2	P			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO					

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues - Engenheira Ambiental	CREA-MG 203306/D ART MG20210748335 (RAS)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1.366.773-8
De acordo:	
Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	M1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 10/06/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47434543** e o código CRC **52482F94**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025048/2022-61

SEI nº 47434543



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 72/2022

O empreendimento MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM pretende atuar no ramo de unidade de triagem e compostagem, exercendo suas atividades no local denominado Barué, às margens da rodovia MG-229, na zona rural do município de Dom Joaquim.

O empreendimento operava anteriormente através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 08128/2017, obtida pela formalização do P.A. 1479/2007/003/2017, para a atividade “E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” para quantidade operada de 1,4 t/dia, ainda sob a vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Visando dar continuidade à operação do empreendimento, em 08/12/2021 foi formalizado o processo SLA 6192/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, com quantidade operada de RSU de 2 t/dia sendo enquadrado na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Possui incidência de critério locacional por se localizar na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento), o que confere peso 1.

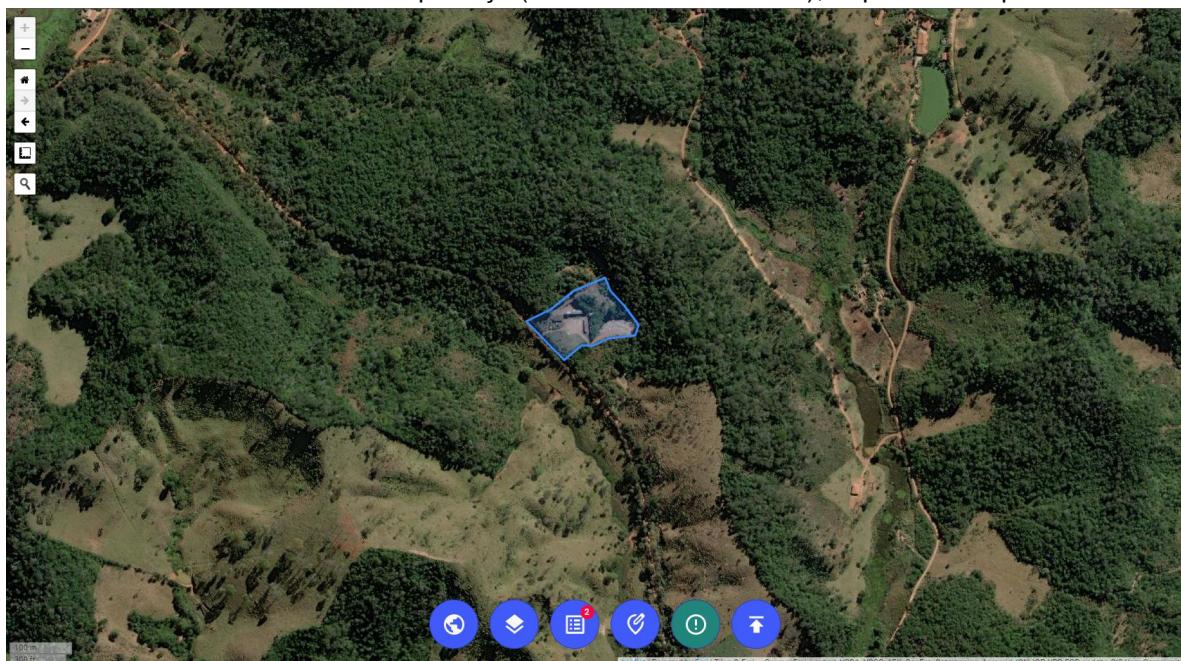


Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte:Autos do P.A. 6192/2021 e IDE-Sisema

A área total do empreendimento é de 3,63 ha, com área construída 800 m² e área útil 1,5 ha.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através da Certidão de Uso Insignificante nº 119037/2019, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) no volume de 0,5 m³/h, durante 12:00 horas/dia, totalizando 6 m³/dia, para fins de paisagismo. O quantitativo de água informado a ser utilizado para o funcionamento do empreendimento está contemplado dentro do total autorizado na certidão.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3122603-4C68.A149.94C6.4352.87D0.6DC8.8243.07D3, com reserva legal informada de 0,8325 ha em área ocupada por vegetação nativa, correspondendo a 22,97% da área total do imóvel. Não foram cadastradas áreas correspondentes a Área de Preservação Permanente no imóvel.

O imóvel está registrado na matrícula 355, com documento datado de 12/11/2001, livro 20, folhas 171 a 173, no cartório do município de Dom Joaquim.



Em análise aos estudos, mapas e documentações enviados nos autos do processo foi observado histórico de existência de valas utilizadas para deposição de ossos e resíduos da UTC no local, como exposto na foto abaixo.



Figura 02: Vala desativada na UTC

Fonte: Documento identificador 131525, p.62. Autos do P.A. SLA 6192/2021.

As valas desativadas são alvo de recuperação, conforme Plano Simplificado de Recuperação de Área Degradadas apresentado nos autos do processo.

No entanto, é prevista também o funcionamento de uma nova vala de deposição de rejeitos, com abertura já iniciada, como exposta na imagem a seguir.



Figura 03: Nova vala com abertura iniciada

Fonte: Documento identificador 131525, p.23. Autos do P.A. SLA 6192/2021

A nova vala tem localização prevista (circundada em rosa com número 2) em mapa enviado nos autos do processo.



Imagem 04: Mapa do projeto da UTC

Fonte: Autos do P.A. SLA 6192/2021

Ocorre que, a abertura de nova vala, sem a devida infraestrutura pertinente para acomodação de resíduos configura situação irregular. Nos estudos e documentos apresentados foi apenas relatado a abertura da vala, sem descrição de quaisquer infraestrutura a ser construída (projetos, plantas, etc) no local para se evitar contaminação de solo e água.

Ademais, a existência de uma vala para acomodação de algum dos resíduos no local, demandaria a formalização de processo solicitando a atividade de “E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, contendo todos os estudos e documentação exigidos para tal atividade.

Em virtude dessas questões elencadas, fica inviabilizado o deferimento do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM**” para a atividade de são “E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, com quantidade operada de RSU de 2 t/dia, no município de Dom Joaquim.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
47434543

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*